

# Comunicado

Corte Interamericana de Derechos Humanos

Corte IDH\_CP-70/2023 Português

Se tiver dificuldade para ver esta mensagem, clique [AQUI](#)



**Corte IDH**  
Protegendo Direitos

## **ARGENTINA É RESPONSÁVEL PELA SEPARAÇÃO DE UMA CRIANÇA DE SUA MÃE, QUE TAMBÉM ERA UMA CRIANÇA NO MOMENTO DOS FATOS**

*San José, Costa Rica, 6 de outubro de 2023.* - Na Sentença do *Caso María e outros<sup>1</sup> Vs. Argentina*, notificada hoje, a Corte Interamericana de Derechos Humanos declarou que a Argentina é responsável pela violação dos direitos à vida familiar, à proteção da família, às garantias judiciais e à proteção judicial em detrimento de María, de sua mãe, e de Mariano. Além disso, devido ao fato de serem uma criança e um bebê no momento dos acontecimentos, declarou a violação dos direitos da criança em prejuízo de María e Mariano. Por outro lado, considerou que o Estado também violou os direitos à integridade pessoal, à igualdade e a viver livre de violência em detrimento de María, bem como o direito à identidade de Mariano.

A Argentina reconheceu sua responsabilidade internacional neste caso.

O resumo oficial da Sentença pode ser consultado [aqui](#) e o texto integral da Sentença pode ser consultado [aqui](#).

Aos 12 anos, María foi diagnosticada com uma gravidez de 28 semanas. Na época, ela vivia com sua mãe em uma situação de pobreza e violência doméstica. María foi atendida em uma maternidade pública, onde o pessoal a pressionou a dar seu bebê para adoção. Assim, antes do parto, ela e sua mãe assinaram um documento, sem assistência jurídica, no qual concordaram em entregar o bebê para adoção prévia e posterior. Posteriormente, um juiz do Tribunal de Família ordenou, sem motivo justificado, a entrega do bebê ao casal López. A criança permaneceu sob a guarda de fato do casal López por mais de oito anos, e sua situação jurídica ainda não foi determinada. María e sua mãe apresentaram diversos recursos contra as decisões do Tribunal de Família no âmbito desse processo. Na data da Sentença, todos os recursos haviam sido rejeitados, exceto um que estava pendente de resolução na Suprema Corte de Justiça da Nação.

Na Sentença, a Corte afirmou que crianças e adolescentes têm o direito de viver com suas famílias, que são chamadas a satisfazer suas necessidades materiais, afetivas e psicológicas. Afirmou que a família à qual toda criança tem direito é principalmente a sua família de origem, que deve proteger a criança e, ao mesmo tempo, deve ser objeto de medidas de proteção por parte do Estado. Portanto, crianças e adolescentes devem permanecer em seu núcleo familiar de origem, a menos que haja razões determinantes, de acordo com o interesse superior da criança, para separá-las de sua família.

A Corte considerou que, no caso concreto, as ações do pessoal da maternidade e do sistema judiciário se encaminharam para um processo de adoção, ainda que esse processo não pudesse ser iniciado sem o consentimento claro e informado dos pais após o nascimento da criança.

<sup>1</sup> No presente caso, a Corte optou por manter o sigilo da identidade das supostas vítimas, razão pela qual eles usaram nomes fictícios.

Além disso, a Corte se pronunciou sobre o processo de vínculo entre María e seu filho e sua relação com o direito à identidade. As circunstâncias neste caso fizeram com que Mariano crescesse desde o nascimento com o casal López, sem conhecer sua origem e permanecendo em uma situação jurídica indeterminada até o momento.

A Corte observou também que María, por ser uma criança, estava em uma situação de vulnerabilidade especial, mas ao longo do processo administrativo e judicial, os esforços se concentraram em determinar o interesse superior de Mariano, sem levar em conta que sua mãe também era uma criança, cujo interesse também deveria ser considerado.

Por fim, a Corte constatou que o processo realizado no âmbito interno ocorreu: a) desrespeitando vários requisitos legais; b) obstruindo o direito de María de ser ouvida; c) ultrapassando excessivamente o prazo razoável, e d) sem que os recursos apresentados fossem eficazes para pôr fim às violações constatadas.

De acordo com o anterior, a Corte concluiu Maria convergia em diversas desvantagens estruturais que tiveram impacto nas decisões tomadas em relação à sua maternidade e, finalmente, à sua vitimização. Em particular, destacou-se que Maria foi submetida a práticas discriminatórias nas quais suas condições de ser uma menina, de recursos limitados e grávida convergiram de forma interseccional.

Com base nas violações declaradas na Sentença, a Corte ordenou que as autoridades competentes no âmbito judicial interno determinem a guarda e a situação jurídica de Mariano em um prazo máximo de um ano, e que o processo de vínculo entre María e Mariano seja mantido, bem como outras medidas de reparação.

\*\*\*

A composição da Corte para a emissão da presente Sentença foi a seguinte: Ricardo C. Pérez Manrique, Presidente (Uruguai); Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot, Vice-Presidente (México); Humberto Antonio Sierra Porto (Colômbia); Nancy Hernández López (Costa Rica); Patricia Pérez Goldberg (Chile) e Rodrigo Mudrovitsch (Brasil). A Juíza Verónica Gómez, de nacionalidade argentina, não participou do trâmite do presente caso, nem da deliberação e assinatura desta Sentença, de acordo com o disposto nos artigos 19.1 e 19.2 do Regulamento da Corte.

\*\*\*

O presente comunicado foi elaborado pela Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos e é de responsabilidade exclusiva da mesma.

Para maior informação favor de dirigir-se ao site da Corte Interamericana <https://www.corteidh.or.cr/index.cfm?lang=pt> ou enviar um e-mail encaminhado a Pablo Saavedra Alessandri, Secretário a [corteidh@corteidh.or.cr](mailto:corteidh@corteidh.or.cr). Para assessoria de imprensa pode contatar a Gabriela Sancho a [prensa@corteidh.or.cr](mailto:prensa@corteidh.or.cr).

Pode subscrever os serviços de informação da Corte [aqui](#). Para deixar de receber informação da Corte IDH envie um e-mail a [comunicaciones@corteidh.or.cr](mailto:comunicaciones@corteidh.or.cr). Também pode seguir as atividades da Corte em [Facebook](#), [Twitter](#) (@CorteIDH para a conta em espanhol e IACourtHR para a conta em inglês), [Instagram](#), [Flickr](#), [Vimeo](#), [YouTube](#), [LinkedIn](#) e [Soundcloud](#).

Corte Interamericana de Derechos Humanos. 2023.  CC BY-NC-ND

Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución-NoComercial-SinDerivadas 3.0 Unported](#)

Avenida 10, Calles 45 y 47 Los Yoses, San Pedro, San José, Costa Rica.